IFES CAMPUS CARIACICA

Contrato 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	158421-IFES CAMPUS CARIACICA	SIMONE SALES DA SILVA	26/08/2026 22:30 (v 0.5)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	63/2026	23152.001154/2026-28

1. Minuta do Contrato

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

(Processo Administrativo n° 23152.001154/2026-28)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Rio Branco, 50, bairro Santa Lúcia, na cidade de Vitória/ES, CEP 29.056-260, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado por [cargo e nome do representante], nomeado(a) pela Portaria nº [__], de [__] de [_____] de [____], publicada no DOU de [__] de [_____] de [____], portador(a) da Matrícula Funcional nº [__], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [__], sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23152.001154/2026-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 063/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação INTEGRADA para elaboração dos projetos básico e executivo, a obtenção das licenças e autorizações necessárias e a execução da obra de implantação da Unidade de Beneficiamento de Leite da Cooperativa Camponesa do Pontal — COOPERCAMPO, no Assentamento Gleba XV de Novembro, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 20/2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Obras civis públicas (construção) — OBRA-COOPERCAMPO-TED	5622	Unidade	1	R$ [__]

1.3. O objeto compreende as parcelas I a VII relacionadas no item 1.2 do Termo de Referência, e não compreende os equipamentos da linha de produção industrial, adquiridos separadamente pela cooperativa beneficiária, na forma do item 1.3 daquele instrumento.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência nº 20/2026 e seus anexos;

1.4.2. o anteprojeto e o orçamento estimado, com as composições de custos unitários, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro referencial;

1.4.3. a Matriz de Alocação de Riscos;

1.4.4. o Edital da Concorrência Eletrônica nº 063/2026 e seus anexos;

1.4.5. o Estudo Técnico Preliminar nº 18/2026;

1.4.6. a proposta do CONTRATADO e a planilha de composição de preços por ele apresentada;

1.4.7. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, no qual o CONTRATADO elabora os projetos básico e executivo, obtém as licenças e executa a obra, a partir do anteprojeto fornecido pelo CONTRATANTE.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos vinculantes, prevalecerão, nesta ordem: este Termo de Contrato, a Matriz de Alocação de Riscos, o Termo de Referência, o Edital e o anteprojeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência foi fixado de modo a comportar a execução do objeto, a operação assistida do sistema de tratamento de efluentes e o recebimento definitivo.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de execução do objeto é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, correspondente à soma das durações máximas das frentes de trabalho previstas no item 5.1.2 do Termo de Referência, admitida a execução simultânea ou parcialmente sobreposta das frentes, observados os marcos finais de cada uma.

3.3. A emissão da ordem de serviço fica condicionada à assinatura deste Contrato, à prestação da garantia de execução e à celebração do termo de compromisso referido no item 4.5.2 do Termo de Referência.

3.4. Integram o cronograma contratual os marcos de interface M1 a M8 definidos no item 5.2 do Termo de Referência, cujos efeitos são os ali estabelecidos, em especial:

3.4.1. o marco M2, relativo à entrega ao CONTRATADO do documento de interface dos equipamentos, cujo descumprimento suspende os prazos das obrigações dele dependentes, sem mora do CONTRATADO;

3.4.2. o marco M4, a partir do qual o local passa a constituir canteiro compartilhado com a equipe de montagem dos equipamentos de processo;

3.4.3. o marco M7, que constitui o termo inicial da operação assistida do sistema de tratamento de efluentes, observado o item 5.3.2 do Termo de Referência.

3.5. O CONTRATADO apresentará, em até 15 (quinze) dias da ordem de serviço, o cronograma físico-financeiro e o eventograma detalhados, para aprovação da fiscalização.

3.6. A partir do marco M4, o CONTRATADO observará o plano de convivência de canteiro aprovado pela fiscalização, com delimitação física de áreas, disciplina de acesso, compatibilização de atividades e responsabilidade por danos, e manterá preposto designado para essa finalidade.

3.7. A aprovação dos projetos pela fiscalização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade técnica pela solução adotada, que permanece integralmente do CONTRATADO, na forma do art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Matriz de risco:

3.8. A Matriz de Alocação de Riscos, obrigatória no regime de contratação integrada por força do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, integra este Contrato como parte inseparável e reparte entre as partes as consequências dos eventos que podem afetar a execução, na forma abaixo resumida e no detalhamento do respectivo anexo.

3.9. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.9.1. erro ou omissão do anteprojeto fornecido pelo CONTRATANTE que altere requisito de desempenho ou parâmetro do item 3.3 do Termo de Referência, e alteração de projeto por ele solicitada;

3.9.2. atraso na entrega do documento de interface dos equipamentos, alteração da relação ou das características dos equipamentos após o marco M2, atraso na entrega ou na montagem dos equipamentos e sua guarda antes do marco M4;

3.9.3. prazo de análise de órgão licenciador ou da concessionária de energia superior ao previsto no cronograma, sem culpa do CONTRATADO;

3.9.4. exigência de órgão licenciador, de controle ou de inspeção fundada em norma editada após a data de apresentação da proposta;

3.9.5. indeferimento de licença por razão relativa à localização, à titularidade ou à regularidade do imóvel, e necessidade de servidão de passagem em imóvel de terceiro;

3.9.6. descoberta de bem de valor arqueológico, histórico ou ambiental protegido e passivo ambiental preexistente no imóvel;

3.9.7. álea econômica extraordinária, alteração de tributos ou encargos legais, atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE e contingenciamento do crédito descentralizado;

3.9.8. caso fortuito e força maior, evento climático extremo comprovado por dado oficial, ato de autoridade e alteração da legislação com impacto sobre a execução.

3.10. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.10.1. erro, omissão ou insuficiência dos projetos básico e executivo por ele elaborados, e inadequação da solução concebida para atender aos requisitos de desempenho do Termo de Referência;

3.10.2. quantitativos apurados a menor na formulação de sua proposta e erro na composição do BDI, dos encargos sociais ou dos custos indiretos;

3.10.3. condição geotécnica diversa da presumida no anteprojeto, uma vez que a sondagem à percussão integra o escopo contratado e precede o projeto de fundações;

3.10.4. confirmação da necessidade de subestação em média tensão dentro da faixa de demanda indicada no item 3.3 do Termo de Referência;

3.10.5. reprovação de projeto por órgão licenciador ou pelo serviço de inspeção sanitária decorrente de inadequação da solução por ele concebida ou de deficiência do pedido protocolado;

3.10.6. produtividade, métodos construtivos, equipamentos, efetivo, organização do canteiro e variação de quantitativos decorrente do método adotado;

3.10.7. acidente de trabalho, obrigações trabalhistas e previdenciárias, dano a terceiro ou ao meio ambiente durante a execução, furto, roubo ou avaria de bens sob sua guarda e vício de material ou de execução;

3.10.8. atraso ou inadimplemento de seus fornecedores e subcontratados, e greve de seus empregados;

3.10.9. precipitação pluviométrica dentro da normalidade histórica da região, variação ordinária de preços absorvida pelo reajuste e variação cambial de insumo importado;

3.10.10. desempenho do sistema de tratamento de efluentes durante a operação assistida e vício de solidez e segurança da obra no prazo do art. 618 do Código Civil.

3.11. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na forma da Matriz de Alocação de Riscos:

3.11.1. interferência de rede ou instalação subterrânea de terceiro não identificável por investigação diligente, hipótese em que o CONTRATADO suporta o custo da investigação e o CONTRATANTE o custo comprovado da remoção e o prazo correspondente;

3.11.2. interferência entre as equipes de obra e de montagem no canteiro compartilhado, hipótese em que a prorrogação alcança apenas o período de paralisação imputável à outra parte, apurado na forma do plano de convivência.

3.12. A alocação definida na Matriz é o critério objetivo para a apreciação de qualquer pleito de revisão do valor contratual, de prorrogação de prazo ou de afastamento de mora e de sanção, presumindo-se incluído no preço contratado o custo de todos os eventos alocados ao CONTRATADO.

3.13. A parte que pretenda invocar evento da Matriz comunicará a ocorrência à outra por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que dela tomou conhecimento, com identificação do evento pelo respectivo código, demonstração do nexo entre o evento e o efeito alegado, quantificação analítica do impacto sobre prazo ou preço e documentos comprobatórios.

3.13.1. Pleito genérico, sem demonstração de nexo e sem quantificação analítica, será indeferido de plano.

3.13.2. O CONTRATADO adotará, em qualquer hipótese, as medidas ao seu alcance para mitigar o efeito do evento, ainda que o risco esteja alocado ao CONTRATANTE, e a omissão em mitigar reduz proporcionalmente o direito invocado.

3.13.3. Evento não relacionado na Matriz que guarde identidade substancial com evento nela previsto receberá a mesma alocação; não havendo correspondência, o evento será alocado à parte que tinha melhor condição de preveni-lo ou controlá-lo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 4.8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, admitida a subcontratação limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.2. É vedada a subcontratação total do objeto, da administração da obra e da parcela relativa à execução de edificação.

4.3. Quando a qualificação técnica houver sido comprovada por empresa subcontratada indicada na habilitação, esta deverá ser mantida durante toda a execução da parcela correspondente, sujeitando-se a substituição a nova análise de qualificação técnica pela fiscalização.

4.4. A subcontratação não transfere responsabilidade, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [__] ([__]), correspondente ao valor total estimado de R$ 3.676.999,66 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), deduzido do desconto de [__] % ([__] por cento) ofertado pelo CONTRATADO na Concorrência Eletrônica nº 063/2026.

5.2. Os preços unitários contratados correspondem aos da planilha orçamentária de referência deduzidos, de forma linear e uniforme, do percentual de desconto ofertado.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, custos de investigação geotécnica e levantamentos, de elaboração dos projetos básico e executivo, de licenciamento, de taxas e de emolumentos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. O valor é fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, e não comporta alteração senão nas hipóteses da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e as condições de pagamento são os definidos no capítulo 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As medições serão mensais e considerarão os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, apurados pela planilha orçamentária de referência com os preços unitários deduzidos do desconto contratado, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.3. A planilha orçamentária de referência, com os preços unitários deduzidos do desconto, constitui a base de medição durante toda a execução contratual, ainda que o desenvolvimento dos projetos básico e executivo conduza a soluções distintas das nela previstas.

6.4. Serviço necessário à execução do objeto que não conste da planilha de referência será medido por composição de custo unitário extraída do SINAPI ou, na sua ausência, de tabela oficial equivalente, na data-base do orçamento estimado, aplicado o mesmo percentual de desconto, sem que disso decorra acréscimo ao valor global contratado, observada a vedação do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Não serão medidos serviços executados sem projeto aprovado, sem material aprovado ou em desacordo com as especificações, nem materiais depositados no canteiro e ainda não aplicados, salvo previsão expressa em contrário no cronograma aprovado.

6.6. A remuneração da etapa de investigação, projetos e licenciamento será paga em três parcelas, na forma do item 7.2.2 do Termo de Referência:

6.6.1. 40% (quarenta por cento) mediante aprovação do projeto básico pela fiscalização e comprovação do protocolo de todos os pedidos de licença;

6.6.2. 40% (quarenta por cento) mediante aprovação do projeto executivo completo, entrega das anotações de responsabilidade técnica e emissão de todas as licenças pleiteadas;

6.6.3. 20% (vinte por cento) ao final do contrato, condicionados à entrega e aprovação dos desenhos como construído e ao recebimento definitivo, ressalvada a hipótese do item 5.3 do Termo de Referência.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da medição, mediante apresentação de nota fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da guia de recolhimento previdenciário relativa à obra e do comprovante de matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras.

6.8. Serão retidos os tributos na forma da legislação e observadas as regras de retenção previdenciária aplicáveis à construção civil.

6.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados após decorrido um ano da data-base do orçamento estimado, e a cada período subsequente de doze meses, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, coluna 35, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo, na forma do item 7.4 do Termo de Referência.

7.2. O reajuste não se confunde com a revisão por desequilíbrio econômico-financeiro, cabível apenas na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, observada a vedação do art. 133 e a repartição de riscos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. emitir a ordem de serviço após a assinatura do contrato, a prestação da garantia e a celebração do termo de compromisso com a cooperativa beneficiária, previamente verificando pendências, liberando áreas e adotando as providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

8.1.3. fornecer o anteprojeto e seus anexos e prestar, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.4. providenciar a entrega ao CONTRATADO do documento de interface dos equipamentos no marco M2 e a outorga das procurações necessárias aos requerimentos de licença em nome do titular indicado no item 4.4.2 do Termo de Referência;

8.1.5. analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, os projetos submetidos pelo CONTRATADO, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis por submissão;

8.1.6. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio do gestor e dos fiscais designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, na forma do item 6.9;

8.1.9. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.10. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.11. não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo, estabelecer vínculo de subordinação com seus funcionários, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto e prever exigências que constituam intervenção indevida na sua gestão interna;

8.1.12. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.13. emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.14. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados os critérios da Cláusula Terceira;

8.1.15. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.16. comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17. exigir do CONTRATADO, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, os desenhos como construído elaborados pelo responsável por sua execução, a comprovação das ligações definitivas das utilidades, o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, a carta de habite-se emitida pela prefeitura e a certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra;

8.1.18. arquivar, entre outros documentos, projetos, desenhos como construído, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.19. receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. executar integralmente o objeto, na forma do Termo de Referência e dos demais documentos vinculantes, e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. elaborar os projetos básico e executivo de todas as disciplinas, com memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilha de quantitativos, desenhos em escala adequada e anotação de responsabilidade técnica, submetendo-os à aprovação da fiscalização antes do início da frente correspondente;

9.1.3. elaborar os projetos executivos a partir das soluções desenvolvidas no anteprojeto, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e as especificações técnicas, previamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento;

9.1.4. executar a sondagem à percussão e os levantamentos necessários, vedado o dimensionamento de fundações por similaridade;

9.1.5. elaborar, protocolar, acompanhar e custear os estudos, projetos, taxas e emolumentos necessários ao licenciamento e às aprovações, em nome do titular indicado no item 4.4.2 do Termo de Referência, e atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção das licenças e a regularização das atividades concluídas;

9.1.6. providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto;

9.1.7. elaborar a planilha orçamentária e o eventograma vinculados ao cronograma físico-financeiro, e refazê-los na hipótese de alteração de solução;

9.1.8. participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, após a assinatura do contrato, para dar início à execução, com o esclarecimento das obrigações contratuais;

9.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.10. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços;

9.1.13. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.14. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, as certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.15. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução, bem como a impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis;

9.1.16. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.17. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. estar registrado ou inscrito no conselho profissional competente, em plena validade, e manter no local preposto aceito pela Administração e responsável técnico com anotação de responsabilidade técnica de execução;

9.1.19. elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e demais fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.20. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.21. realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

9.1.22. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva e assegurar aos seus trabalhadores ambiente e instalações em condições adequadas;

9.1.23. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e não submeter o menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.24. cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

9.1.25. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.26. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.27. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, e garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28. respeitar o plano de convivência de canteiro a partir do marco M4 e reparar os danos que causar a equipamentos ou bens de terceiro;

9.1.29. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.30. utilizar somente matéria-prima florestal procedente de manejo florestal aprovado, de supressão de vegetação natural autorizada, de florestas plantadas ou de outras fontes de biomassa florestal definidas em normas específicas, comprovando a procedência legal dos produtos e subprodutos florestais por ocasião de cada medição;

9.1.31. observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 2002, com destinação ambientalmente adequada por classe de resíduo, vedada em qualquer hipótese a disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas, comprovando, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos;

9.1.32. observar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e os níveis de ruído estabelecidos nas normas ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152, e utilizar agregados reciclados sempre que existir oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

9.1.33. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, ou alocado ao CONTRATANTE na Cláusula Terceira;

9.1.34. entregar os desenhos como construído de todas as disciplinas em meio digital editável, os manuais de operação e manutenção das instalações prediais e do sistema de tratamento de efluentes, e prestar a operação assistida do sistema de tratamento na forma do item 5.3 do Termo de Referência;

9.1.35. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e demais produtos intelectuais elaborados em razão deste Contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à sua concepção, desenvolvimento e fixação em suporte físico de qualquer natureza;

9.1.36. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, que deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados e prestar, no prazo fixado, quaisquer informações acerca dos dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir deste contrato devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, na forma do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, e desenvolvidos em formato interoperável.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, com validade que exceda em 90 (noventa) dias o prazo de vigência contratual, conforme regras constantes do capítulo 11 do Termo de Referência.

11.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas, pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.3. A garantia será liberada após o recebimento definitivo, mediante comprovação da regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à obra.

11.4. A garantia deverá ser reapresentada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou da vigência do contrato, e reconstituída no prazo de 10 (dez) dias úteis sempre que dela se utilizar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no capítulo 14 do Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Não caracteriza mora do CONTRATADO o atraso decorrente de prazo de análise de órgão licenciador, de atraso na entrega do documento de interface dos equipamentos ou de outro evento cuja consequência esteja alocada ao CONTRATANTE na Cláusula Terceira e na Matriz de Alocação de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão o capítulo 15 do Termo de Referência.

13.2. O recebimento provisório será formalizado pela fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação escrita do CONTRATADO de conclusão do objeto, mediante termo circunstanciado que relacione as eventuais pendências e o prazo para saná-las.

13.3. O recebimento definitivo será formalizado por comissão designada, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações, observado o disposto no item 5.3.2 do Termo de Referência quanto à operação assistida, e condicionado à entrega da documentação relacionada no item 8.1.17.

13.4. O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos vícios de execução nem pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto, ainda, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nessa hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo de alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e da apuração de indenizações e multas.

14.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Por se tratar de contratação integrada, é VEDADA a alteração dos valores contratuais, na forma do art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas exclusivamente as seguintes hipóteses:

15.2.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

15.2.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do CONTRATADO, observados os limites do art. 125 da referida Lei;

15.2.3. por necessidade de alteração do projeto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso I, alínea "b", da referida Lei;

15.2.4. por ocorrência de evento superveniente alocado ao CONTRATANTE na Cláusula Terceira e na Matriz de Alocação de Riscos.

15.3. A verificação da ocorrência de qualquer das hipóteses do item 15.2 será instruída na forma do item 3.13 e submetida à manifestação da fiscalização e à análise jurídica.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos descentralizados por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 65/2023/DD/SEDE/INCRA-INCRA, Etapa 3 do Plano de Trabalho, consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	158421
Fonte de recursos	[a preencher]
Programa de trabalho	49201.21.631.1040.211A — Ação 211A: Reforma Agrária, Desenvolvimento Público e Gestão Ambiental
Elemento de despesa	[a preencher]
Plano interno	[a preencher]
Nota de empenho	[a preencher]

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.3. A execução da despesa fica condicionada à vigência do instrumento de descentralização referido no item 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, [__] de [_____] de [____].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ Nome: [__] CPF: [__]

2 - _____ Nome: [__] CPF: [__]

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO TEDOLDI MACHADO

Presidente da Comissão

KATIA ALINY GOES DE ALMEIDA

Membro da Comissão

MAURO SERGIO RAMOS BARBOSA

Membro da Comissão